



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Pitanga – Pr e dá outras providências.

Às (fls. 2 a 14) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 15 a 17 e seus versos) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há competência legislativa do autor, porém salientou que era necessárias adequações de técnica legislativa, é que adotava dois padrões fiscais de multas distintos que geravam dúvidas e apontou que o mais adequado seria utilizar o seria a UFM do próprio município, apresentou ainda contradições entre artigos onde confundiam-se servidores concursados e contratados temporariamente, deste modo apontou necessário estas correções para o trâmite do projeto

À (fl. 18) o Presidente desta Casa encaminhou ofício sob nº 56/2024 ao Poder Executivo informando que o projeto tramitaria em regime normal.

À (fl. 19) o relator da CCJ expediu ofício de gabinete sob nº 03/2024 solicitando os esclarecimentos dos vícios do projeto apontados pelo procurador desta Casa.

Às (fls. 20 e 21) o relator da CCJ apresentou emenda (supressiva) nº 01/2024 e sua justificativa.

Às (fls. 22 e 23) o relator da CCJ apresentou emenda (redacional) nº 02/2024 e sua justificativa.

Às (fls. 24 e 25) o relator da CCJ apresentou emenda (modificativa) nº 03/2024 e sua justificativa.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, entendo que o projeto é legal e constitucional, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO com a emenda (supressiva) nº 01/2024, emenda (redacional) nº 02/2024 e emenda (modificativa) nº 03/2024.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024

Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 845/2024
Data 06 / 08 / 2024
às 13 horas 55 minutos
Servidor